

LEI Nº 6118, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar monumento em homenagem às sete vítimas do acidente que vitimou jovens atletas de basquete do município de Juazeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, implantar e manter um monumento memorial em homenagem às sete vítimas fatais do acidente ocorrido em junho de 2026, envolvendo a delegação de basquete do Município de Juazeiro do Norte, que resultou na perda irreparável de jovens atletas e integrante da comissão técnica.

Art.2º O monumento será instalado nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Juazeiro do Norte, local que se tornou símbolo da solidariedade, do acolhimento e das homenagens prestadas às vítimas e seus familiares após a tragédia.

Art. 3º O memorial terá por finalidade:

- I - preservar a memória das vítimas;
- II - homenagear a dedicação dos jovens atletas ao esporte;
- III - valorizar o esporte como instrumento de inclusão social, formação cidadã e desenvolvimento humano;

IV - manter viva a lembrança da tragédia para as futuras gerações, promovendo reflexões sobre a importância da proteção à vida.

Art. 4º O monumento poderá conter:

I - os nomes das sete vítimas;

II- elementos artísticos e esportivos que remetam à prática do basquete;

III - inscrições, placas comemorativas ou mensagens de homenagem;

IV - espaço destinado à realização de atos cívicos, culturais e esportivos em memória das vítimas.

Art. 5º A elaboração do projeto arquitetônico poderá contar com a participação de representantes dos familiares das vítimas, da comunidade esportiva, de entidades educacionais e culturais do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autor: William dos Santos Bazilio.

Subscritores: Luiz Bezerra de Sousa – Francisco Benjamin de Moura- Pergentina Parente Jardim Catunda.

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br